

17

DELIBERAÇÃO
SOBRE
QUEIXA DE JAIME CORDEIRO E DE ANA GALHARDO
CONTRA O FORUM BIG BROTHER EM WWW.IOL.PT
(Reunião Plenária de 5 de Junho de 2002)

I. FACTOS.

I.1 Jaime Cordeiro e Ana Galhardo apresentaram uma queixa na Alta Autoridade para a Comunicação Social na qual referem a existência de censura "no site do Big Brother" porque "contra qualquer princípio expresso na net a maioria dos foristas que ali escreveu foi sujeita a uma censura onde o critério que servia o Paulo Bastos era o de proteger um grupo de foristas que ali escreve. Qualquer crítica que se faça a esses foristas é censurada por este jornalista".

Os queixosos entendem que estão a ser violadas a liberdade de expressão, as regras e os princípios em vigor na net, pelo que consideram que o responsável pelo site deveria ser chamado à razão pelas autoridades competentes.

I.2. A administração da IOL.PT não encontra sustentação para a queixa e informa que o jornalista Paulo Bastos, que gere o forum BIG BROTHER, procura "disciplinar e com sucesso o contributo de milhares de leitores com milhares de participações" acrescenta: "e que alguém tinha visto uma contribuição insultuosa sua não ser editada e ter visto outras passar, é uma possibilidade, ainda que muito remota, e seria uma consequência natural da dificuldade de gerir 24 horas por dia um volume, que segundo o anexo do BB3, já ia em 52.274 mensagens. Isso obviamente não constitui qualquer tomada de partido, o que seria profundamente errado e contrário aos princípios fundamentais de um forum".

I.3. A IOL.PT fez acompanhar a sua resposta das regras de funcionamento desse "forum", aliás disponíveis na rede, entre as quais avulta a afirmação de que a TVI, a TVI Online e a IOL "reservam-se o direito de adaptar e seleccionar todas as mensagens a publicar" para além de responsabilizarem os autores das mensagens pelos seus conteúdos.

977

Jr

I.4. No plano da factualidade há ainda que referir que o "forum" em questão se destina exclusivamente ao debate sobre o "Big Brother" e/ou os seus Big Residentes", utiliza um e-mail próprio (bigbrother@tvi.pt) e tem explicitadas as regras da sua utilização (em anexo), às quais os interessados são convidados a aderir.

II. A QUESTÃO DA COMPETÊNCIA DA AACS.

II.1. Na ausência de uma legislação específica sobre a informação "on line" (que não se confunde com a concepção de que a rede e os seus utilizadores se encontram fora ou isentos de subordinação a um sistema normativo ético e jurídico), tem-se procurado algum arrimo para o enquadramento legal de sites informativos no disposto no artigo 9º da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro, a Lei de Imprensa, no qual se estabelece que "integram o conceito de imprensa, para efeito da presente lei, todas as reproduções impressas de textos ou imagens disponíveis ao público, quaisquer que sejam os processos de impressão e reprodução e o modo de distribuição utilizado".

Este artigo 9º deve, necessariamente, ser compaginado com o conceito de imprensa. Tal conceito implica, entre outros, o direito de informar, de se informar e ser informado, sem impedimento nem discriminações, o rigor e a objectividade da informação veiculada, bem como a possibilidade de caracterizar a publicação (em suporte tradicional ou "on line"), de acordo com os critérios classificativos disponíveis.

Parte significativa deste conceito integra a necessidade de a imprensa ser servida por profissionais habilitados, que se regem por um específico código deontológico.

II.2 Tendo em atenção que o suporte é neutro, no sentido em que não determina o conteúdo informativo daquilo que divulga (uma publicação exclusivamente "on line" pode ser efectivamente sujeita à lei de imprensa desde que apresente as características das publicações por ela tuteladas), importa analisar o conteúdo deste forum tentando apurar o que o caracteriza.

II.3. Ora o forum em questão constitui um mero local de recreação no qual um grupo de espectadores de televisão pretende fazer circular ideias, expectativas e afectos em torno de um programa (o Big Brother) e dos seus

938

87

intervenientes, cujas vidas e opiniões comentam, dialogando entre si, procurando estabelecer laços de relacionamento com outros espectadores interessados no mesmo fenómeno - uma interactividade que constitui o elemento dinamizador que a net propicia - num enquadramento que, mesmo com uma perspectiva dinâmica, actualizadora e integradora das transformações introduzidas pelas novas tecnologias, não se confunde com o conceito de imprensa, que decorre da respectiva lei, nem com o de órgão de comunicação social em sentido lato, quer quanto ao seu conteúdo e aos seus objectivos, quer quanto ao seu modo de produção.

II.4. A dificuldade em qualificar este forum "on line" como um órgão de imprensa, ou como um órgão de comunicação social, acarreta a dificuldade de reconhecer, no caso, a competência da AACCS para se pronunciar sobre a questão colocada na queixa.

Não se pretende com isto estabelecer uma doutrina rígida que implique um distanciamento sistemático da AACCS face à informação que circula na net. Trata-se apenas de entender que no forum em questão não são reconhecíveis as razões que poderiam conduzir a considerá-lo como estando sujeito a uma acção fiscalizadora desta entidade reguladora por nele - para além do mero entretenimento - não serem detectáveis outras características (o tratamento jornalístico dos textos, a preocupação de rigor e objectividade, a definição de uma orientação editorial) que formatam a área de intervenção da AACCS.

III. CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa de Jaime Cordeiro e Ana Galhardo relativa a eventuais práticas de censura no site "Big Brother" (www.iol.pt) a Alta Autoridade para a Comunicação Social considera que esse site configura um forum de discussão em torno do concurso Big Brother e dos seus participantes não assumindo características que permitam qualificá-lo como um órgão de comunicação social sujeito à sindicância desta entidade reguladora e, conseqüentemente, delibera proceder ao seu arquivamento.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de José Garibaldi (relator), Armando Torres Paulo (Presidente), Sebastião Lima Rego, Amândio de Oliveira, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes e contra de Maria de Lurdes Monteiro.

979

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 5 de Junho de 2002.

O Presidente

Armando Torres Paulo

Armando Torres Paulo

Juiz Conselheiro

JG/TC

JaimeCordeiroqueixaBigBroJG31Mai02